



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 636, DE 2026 **(Do Sr. Thiago Flores)**

Sugere ao Ministro da Fazenda a adoção urgente de critérios de extrafiscalidade tributária nas alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), para incentivar a alimentação saudável e o desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva do cacau e da agricultura familiar.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

INDICAÇÃO Nº , DE 2026
(Do Sr. THIAGO FLORES)

Sugere ao Ministro da Fazenda a adoção urgente de critérios de extrafiscalidade tributária nas alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), para incentivar a alimentação saudável e o desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva do cacau e da agricultura familiar.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda,

Nos termos regimentais, submeto a Vossa Excelência a presente Indicação, sugerindo que o Ministério da Fazenda avalie e implemente de forma urgente critérios de extrafiscalidade tributária sobre as alíquotas da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), com foco em produtos alimentícios.

A proposta sugere as seguintes diretrizes:

O estabelecimento de critérios de extrafiscalidade para desincentivar o consumo de alimentos com excesso de açúcares e gorduras hidrogenadas, enquanto se fomenta a produção de alimentos saudáveis, derivados da agricultura familiar e o desenvolvimento sustentável da cadeia do cacau.

O acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre as alíquotas vigentes do IPI, constantes da TIPI, para produtos alimentícios industrializados que contenham gordura vegetal hidrogenada (gordura trans) ou açúcar adicionado acima dos limites estabelecidos pelas autoridades sanitárias.



A redução de 50% (cinquenta por cento) nas alíquotas do IPI para produtos considerados saudáveis e de alto valor nutricional, conforme regulamentação técnica, observando-se os seguintes critérios:

I – chocolates e preparações alimentícias com cacau, que possuam teor de manteiga de cacau igual ou superior a 35% e sejam isentos de gorduras hidrogenadas;

II – produtos provenientes da agricultura familiar ou de pequenos produtores rurais, certificados nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

A atualização da TIPI pelo Poder Executivo para refletir esses novos percentuais, com vigência prevista até a extinção parcial do IPI em 2027, conforme o cronograma da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023.

As sugestões se fundamentam no princípio constitucional da seletividade do IPI (art. 153, § 3º, IV), que permite a variação de alíquotas conforme a essencialidade e, neste contexto, a saudabilidade dos produtos. O Brasil enfrenta um crescimento preocupante de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), como obesidade e diabetes, cujos custos de tratamento sobrecarregam o Sistema Único de Saúde (SUS).

Ao elevar a tributação sobre produtos comprovadamente nocivos e reduzir o ônus sobre alimentos de alto valor nutricional, o Estado utiliza o tributo como ferramenta de indução de comportamento.

O caso do chocolate é emblemático, pois embora o Brasil seja um grande produtor de cacau, a indústria frequentemente substitui a manteiga de cacau por gorduras vegetais de baixo custo. Incentivar o consumo de chocolate com maior teor de pureza promove benefícios antioxidantes e valoriza a produção nacional.

Além disso, a proposta se alinha ao novo cenário da Reforma Tributária. A partir de 2027, com a implementação da CBS, substituindo a cobrança do IPI e das contribuições sociais (COFINS e PIS/PASEP), e do Imposto Seletivo (IS), e posteriormente do IBS, de acordo com o disposto na



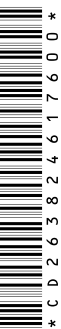
Lei Complementar nº 214, de 2025, o tratamento tributário diferenciado e favorecido para alimentos da cesta básica e produtos *in natura* será a regra.

Esta Indicação visa antecipar e harmonizar esses objetivos extrafiscais ainda no âmbito do IPI. A antecipação é urgente porque o tratamento aqui sugerido pode inclusive ser estendido posteriormente, a partir de 2027, aos novos tributos que serão paulatinamente implantados, dependendo de estudos e avaliações do custo-benefício e demais resultados obtidos, conforme exigem a Emenda Constitucional nº 132, de 2023, e a Lei Complementar nº 214, de 2025.

Pela relevância da matéria para a saúde pública e para o fortalecimento da economia agrícola sustentável, conto com a atenção de Vossa Excelência para a implantação imediata destas medidas.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado THIAGO FLORES



REQUERIMENTO Nº , DE 2026

(Do Sr. THIAGO FLORES)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a adoção de critérios de extrafiscalidade tributária nas alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), para incentivar a alimentação saudável e o desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva do cacau e da agricultura familiar.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a adoção de critérios de extrafiscalidade tributária nas alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), para incentivar a alimentação saudável e o desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva do cacau e da agricultura familiar.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado THIAGO FLORES

